Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 1763/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/14396/2016
PROTOCOLO	: 1707677
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PARANAIBA
RESPONSÁVEL	: MARCELO ALVES DE FREITAS
CARGO DO RESPONSÁVEL	: EX-DIRETOR EXECUTIVO
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO – PENSÃO POR MORTE
BENEFICIÁRIA	: MARTA DE JESUS AMARAL
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE – BENEFICIÁRIA – COMPANHEIRA – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – TEMPESTIVIDADE – REGISTRO.

Trata-se o processo de concessão de Pensão por Morte concedida à beneficiária ***Sr.ª Marta de Jesus Amaral***, na condição de companheira do ex-servidor, Sr. Dioracy Goulart, lotado na Prefeitura Municipal de Paranaíba-MS.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a equipe técnica da Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal, por meio da sua Análise ANA-ICEAP-33821/2017, peça n.º 07, e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR-4ª PRC 22556/2017, peça n.º 08, se manifestaram opinando pelo **REGISTRO** da presente aposentadoria.

É o relatório. Passo a decidir.

Examinados os autos, constato que a PENSÃO POR MORTE concedida à beneficiária Sr.ª MARTA DE JESUS AMARAL, na condição de companheira do ex-servidor, Sr. Dioracy Goulart encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

A Pensão foi concedida regularmente a interessada, com fundamento no art. 40, § 7º, da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei n.º 10.887/2004, respaldado pelo art. 27, da Lei Complementar Municipal n.º 11/2001, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 13.135, de 17 de junho de 2015, conforme Decreto n.º 054/16, publicado na Imprensa Oficial do Município de Paranaíba, de 08 de junho de 2016, peça virtual n.º 05.

Conforme consta dos autos, a remessa de documentos foi tempestiva a esta Corte de Contas, de acordo com o Anexo I, Capítulo II, Seção II, da Instrução Normativa TC/MS n.º 35, de 14/12/2011, alterada pela Instrução Normativa TC/MS n.º 38, de 28/11/2012.

ESPECIFICAÇÃO	DATA
Publicação	08/06/2016
Prazo de Entrega	23/06/2016
Remessa (postagem/protocolo)	17/06/2016

Diante do exposto, acolhendo a análise técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pelo **REGISTRO** da concessão de PENSÃO POR MORTE a beneficiária **Sr.ª MARTA DE JESUS AMARAL**, na condição de companheira do ex-servidor, Sr. Dioracy Goulart, lotado na Prefeitura Municipal de Paranaíba-MS, com fulcro no artigo 34, inciso II da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012, c/c artigo 10, inciso I do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao artigo 50 da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 05 de março de 2018.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

Jac